



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº. 105 /2013-MPC-EMF

Diretoria do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 12 / 02 / 13 Horas 13:00

Por: 8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para apurar possível ilegalidade na contratação por inexigibilidade de Pamala Viana Jardim pelo Município de Nova Olinda do Norte.

De acordo com o extrato de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/06/2013, houve a contratação por inexigibilidade da cantora gospel Pamala Viana Jardim

11/21 15/07/2013 03:23:52 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM 01090 REC.

M. Freire

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

para participar do evento Marcha para Jesus no Município de Nova Olinda do Norte, conforme faz prova documento anexo.

Prevê o artigo 19, I, da Constituição Brasileira, ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – **estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los**, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O artigo 19 contém vedações gerais dirigidas à União, aos Estados e aos Municípios em função da natureza laica do Estado Brasileiro, que não poderá admitir que qualquer das entidades autônomas da Federação estabeleça cultos religiosos ou igrejas ou os subvencione (inciso I), concorrendo com dinheiro ou com outros bens da entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa.

À vista disso, não encontra amparo constitucional e legal a contratação direta por inexigibilidade de cantora gospel pelo valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para participar do evento Marcha para Jesus, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Norte.

A Constituição Brasileira prega a separação do Estado e da igreja; sem prejuízo, todavia, da colaboração de interesse público, que nos termos do artigo 19, I, deverá disciplinada em lei.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

Não se tem, eminentes Conselheiros, notícia de que a entidade federativa envolvida, no caso o Município de Nova Olinda do Norte, tenha editado lei dando forma à colaboração mencionada na parte final do inciso I, artigo 19, da CF/88, que certamente não poderá ser no campo religioso, por sermos um Estado laico, e deverá trazer disciplina geral, a fim de não promover a discriminação entre as várias religiões.

Mas não é só. O fato de o artigo 19, I, vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios embaraçar cultos religiosos ou igrejas, não significa dizer ser permitido financiá-los com recursos públicos, como é a hipótese trazida pelo Decreto municipal em anexo.

Portanto, o Ministério Público de Contas, por intermédio da procuradora signatária, propõe à Corte de Contas determinar a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na contratação de artista gospel para participar de evento religioso financiado com recursos públicos, determinando, ainda, a notificação do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Sr. Joseias Lopes da Silva, para, em homenagem aos princípios do contraditório da ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Brasileira, trazer aos autos suas razões de defesa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2013.


Elissandra Monteiro Freire
Procuradora de Contas

